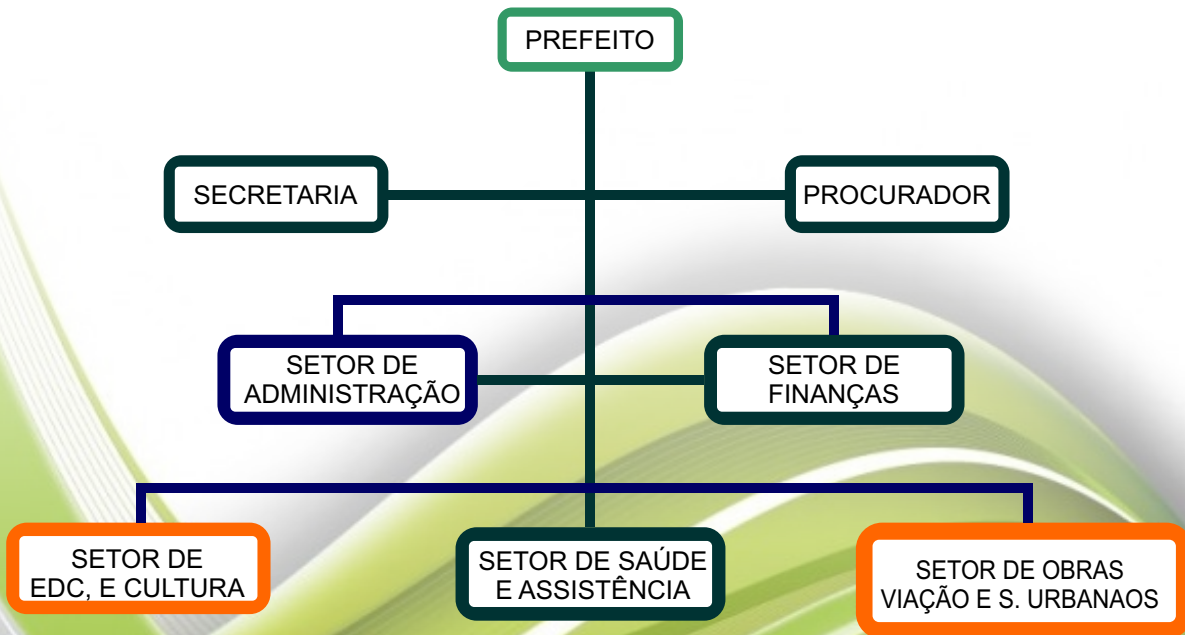




ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

CEP 36670 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 323/83

N.º :
ASSUNTO : DISPOË SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;
SERVIÇO :

DATA :
A Câmara Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Título I

Da Organização Administrativa

Art. 1º - A Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro é a seguinte:

- I - Secretaria
- II - Procuradoria
- III - Setor de Administração
- IV - Setor de Finanças
- V - Setor de Educação e Cultura
- VI - Setor de Saúde e Assistência
- VII - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Título II

Da Competência

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações-públicas e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades.

Art. 3º - O Procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhes pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 4º - O Setor de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à administração geral no que tanque ao expediente, comunicações e arquivo, à administração de pessoas e de material, à zeladoria e transportes.

Art. 5º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 6º -